



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**2ª MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rossano Teixeira  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho a 2ª mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 035/2026, que *“Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, e dá outras providências”*, com a finalidade de retificar a redação original dos §§ 1º e 2º do art. 4º, do inciso II e do § 1º do art. 5º, do § 6º do art. 6º, do parágrafo único do art. 7º e do caput do art. 8º do Projeto de Lei, que passam a conter a seguinte redação:

***Os §§ 1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 035/2026 passam a conter a seguinte redação:***

*“Art. 4º [...]*

*§ 1º Entende-se como exposição permanente aquela em que o servidor, no exercício as suas funções, esteve efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes.*

*§ 2º Entende-se como em caráter habitual a atividade exercida de forma não eventual ou ocasional, com exposição aos agentes nocivos.*

*[...]”*

***O inciso II do caput e o § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 035/2026 passam a conter a seguinte redação:***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

*“Art. 5º [...]*

*[...]*

*II – eliminação ou neutralização do agente nocivo mediante utilização de equipamento de proteção individual adequado;*

*[...]*

*§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade, prevista nos incisos I, II, III, IV e V, ficará caracterizada através de avaliação pericial por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado.*

*[...]”*

**O § 6º do art. 6º do Projeto de Lei nº 035/2026 passa a conter a seguinte redação:**

*“Art. 6º [...]*

*[...]*

*§ 6º A concessão do adicional terá vigência a contar da data da constatação técnica da exposição.*

*[...]”*

**O parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 035/2026 passa a conter a seguinte redação:**

*“Art. 7º [...]*

*Parágrafo único. Será responsabilizado administrativa, cível e criminalmente a autoridade que conceder, ou o perito que atestar a existência de condições insalubres em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação aplicável.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

***O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 035/2026 passa a conter a seguinte redação:***

*“Art. 8º Para fins de comprovação da exposição aos agentes nocivos, o órgão municipal deverá emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com base em laudo técnico atualizado (LTCAT), o qual poderá ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho do quadro de servidores, ou baseado em laudo contratado.”*

Osório-RS, 24 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Romildo Bolzan Júnior,  
Prefeito Municipal.